

## Estado do Pará PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PODER EXECUTIVO

## COMUNICAÇÃO INTERNA/PEDIDO/JUSTIFICATIVA

Altamira/PA, 05 de janeiro de 2021.

DA: Secretaria Municipal de Saúde

PARA: Comissão Permanente de Licitação - CPL

ASSUNTO: Viabilidade de contratação direta (Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93). MÉDICO-ANESTESISTA. Ausência de interesse e/ou preenchimento de vagas disponíveis para o cargo por meio de concurso EDITAL nº 002/2020, promovido pela Prefeitura Municipal de Altamira.

Prezado Presidente da CPL,

Após levantamento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde vimos pelo presente expediente consultar a viabilidade de contratação direta do(a) profissional Sr. EUNIR DUARTE DOS SANTOS, brasileiro, MÉDICO-ANESTESISTA, portador da carteira profissional nº CRM\PA 2407 e CPF nº 203.490.687-04, residente na ALATAMIRA PARA, Altamira/PA, para prestação de serviços especializado na área de saúde pública como MÉDICO-ANESTESISTA, destinado aos atendimentos fins de usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, na HGA SÂO RAFAEL.

Considerando que o Concurso Público nº 001/2020, ofertou poucas vagas para o preenchimento de cargos de provimento efetivo na Secretaria Municipal de Saúde, fato esse público e notório, não sendo desta forma reprimida a crescente demanda de profissionais no quadro da saúde pública desta municipalidade;

Considerando que objeto do contrato é para prestar ações e serviços profissionais em sua área de atuação, assim como participar da integração dos serviços de saúde com comunidade exercendo as atividades de complementar os serviços de saúde no Município.

Considerando o caráter ininterrupto da assistência a saúde direito de todo cidadão brasileiro,

Considerando a permanência do estado de pandemia decorrente do COVID-19.

Considerando a falta de profissionais da área de saúde e insuficiência de profissionais no quadro efetivo da Secretaria Municipal de Saúde de Altamira/PA.

Considerando que será realizando um processo licitatório na modalidade de Chamamento Público para contratação de profissionais na área de saúde para atuarem junto Hospital Municipal São Rafael - HGA, mas enquanto o processo não finaliza para que se contrate os profissionais e, fazendo que os já irregulares serviços de saúde fiquem ainda mais precários, o que é inquestionável os prejuízos que já sofre o Município e população e que poderia se agravar com a ausência de mais um profissional da saúde, é que sugerimos que se lance mão de uma inexigibilidade para contratação deste profissional em tese.



## Estado do Pará PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PODER EXECUTIVO

Considerando que o valor mensal de R\$ 26.049,59(VINTE SEIS MIL E QUARENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS) a ser praticado será o mesmo do exercício anterior.

Considerando que na possibilidade da contratação será por 180 (cento e oitenta) dias, haja vista a necessidade de organização das atividades e equação da remuneração dos profissionais da mesma classe profissional.

Os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Arts. 196 e 197da Carta Mágna:

"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado. "

O Estado brasileiro, no fomento de suas políticas públicas voltadas à promoção da saúde, tem o dever de prover, principalmente às pessoas economicamente hipossuficientes, os meios necessários ao seu pleno exercício. Trata-se da efetivação de um direito social (art. 6°, CF), que sujeita o Estado à obrigação de realizar prestações positivas.

Com efeito, a contratação destes profissionais mediante processo licitatório, ou o de sua dispensa e inexigibilidade, sob as regras da Lei n.º8.666/93, vem sendo admitida, inclusive o Tribunal de Contas da União, em inúmeros precedentes, vem aceitando e recomendando a adoção do procedimento de credenciamento para a contratação destes profissionais, desde quando devidamente verificada a impossibilidade de competição para a seleção dos prestadores de serviços na área da saúde.

Deste modo, sujeitamos nossa justificativa a Vossa Senhoria Para que, entendo ser ela sustentável, ratifique nossas razões e determine a contratação do profissional que ora indicamos, tendo em vista que isto, além de respaldo por lei, respeita todos os princípios norteadores da Administração Pública.

## **ROMINA ALVES BRITO**

Secretária Municipal de Saúde